

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS Versão 3.0.0 - Novembro 2013

[.	Α			, com sed	e na	
	CEP:	Bairro:	,		,	
	Cidade:,	Estado:		,	NPJ:	
			, d	oravante denom	inada	
	simplesmente "CONTRATANTE/CESS	•	esentada ortador		por RG:	
	:			do	_	
	cargo:		/ · ·		'	
II.	Jacarandá Áudio , com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 484, Ap. 52, Bela Vista, CEP: 01321.000, São Paulo, SP, CNPJ: 17.692.956/0001-02, doravante denominada simplesmente " CONTRATADA ", representada neste contrato por : Julian Jürgen Ludwig, CPF 371.341.068-29, portador do RG 37.287.206-2.					
	As Partes qualificadas no preâmbulo têm entre si justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças , o qual será regido pelos termos e condições abaixo ajustados e legislação vigente, incluindo lei 6.615/78, lei 9.610/98 e Código Civil.					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA/CEDENTE** à **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA**, de concessão de direitos de execução/licenciamento da(s) trilha(s) sonora(s) listadas abaixo:

(LISTA DE TRILHAS SONROAS LICENCIADAS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES GERAIS

- 2.1. A **CONTRATADA/CEDENTE** e o **ANUENTE** se obrigam a respeitar as normas legais, especialmente, mas não se limitando, a Lei Eleitoral, Lei de Direitos Autorais e Conexos, Legislação da Criança e Adolescente, Legislação do Consumidor, assim como todas as demais inerentes a sua atividade empresarial, sob pena de responder pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA** e/ou a terceiros, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA** considerar rescindido este instrumento, independentemente de notificação ou aviso.
- 2.2. A **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA** se compromete a veicular a trilha sonora somente para o projeto em questão , não podendo cedê-la e/ou licenciá-la para outrem, sob hipótese alguma, sob pena de rescisão por justa causa do presente instrumento, sem prejuízo do ressarcimento das perdas, danos e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

- 3.1. A **CONTRATADA/CEDENTE** declara ser detentora dos direitos de comercialização, venda, e licenciamento das trilhas sonoras disponibilizadas no Banco de Trilhas Jacarandá Áudio.
- 3.2. Neste ato e por este Contrato, a **CONTRATADA/CEDENTE** cedem, à **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA**, os direitos de execução das trilhas sonoras listadas na cláusula primeira, sem exclusividade, pelo período de **(TEMPO DE VEICULAÇÃO)**.
- 3.3. A **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA** não poderá publicar/republicar ou reutilizar, no todo ou em parte, as trilhas sonoras, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA/CEDENTE**.
- 3.4. A **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações do presente Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA/CEDENTE**.

- 3.5. O presente instrumento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores em todos os seus termos e obrigações.
- 3.6 Cada trilha sonora do Banco de Trilhas poderá ser utilizada no(s) seguinte(s) veículo(s): (ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO ONDE PODERÁ SER UTILIZADO).
- 3.7 Caso o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA** queira utilizar a mesma trilha em outro material/veículo, uma nova cobrança deverá ser acordada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO

- 4.1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA** pagará à **CONTRATADA/CEDENTE** o valor fixo e único de **(VALOR POR ESCRITO)**, mediante apresentação pela **CONTRATADA/CEDENTE**, da competente Nota Fiscal de Serviços, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data do pagamento.
- 4.2. Os valores serão pagos mediante depósito em conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA/CEDENTE** a ser indicada por esta, sendo que o respectivo comprovante de depósito servirá como recibo de quitação.
- 4.3. No valor previsto nesta Cláusula estão inclusos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, direitos autorais, dentre outros, inclusive, todas as despesas diretas e/ou indiretas para a prestação dos serviços.
- 4.4. A **CONTRATADA/CEDENTE** arcará com o ônus total das despesas necessárias para o cumprimento da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como, transportes aéreos, terrestres ou outros meios, alimentação, hospedagem, locomoção, etc., tendo a **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA** para a **CONTRATADA/CEDENTE** a obrigação tão somente do pagamento que trata a Cláusula 4.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato tem a vigência do tempo de veiculação estipulados na cláusula terceira (3.2). Os ítens 3.3, 3.4 e 3.6 deverão ser respeitados por tempo indeterminado, segundo a lei de direitos autorais.
- 5.2. O presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Ressalvadas as penalidades específicas já previstas neste Contrato, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, responderá a Parte Infratora, por multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CEDENTE

7.1. Sem prejuízos de outras obrigações advindas da lei, são obrigações da **CONTRATADA/CEDENTE**:

- (i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos em geral necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste instrumento;
- (ii) Designar, para a execução dos trabalhos, elementos com plena capacidade técnica, mental e física no que se refere aos serviços;
- (iii) Receber direta e exclusivamente da **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA**, todos os valores referentes a este Contrato, eximindo-o de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento ou obrigação contraída perante terceiros em face de quaisquer títulos enviados a cobrança bancária, em operação de desconto de duplicatas, correção de circulação de garantia.
- (iv) Ser detentora dos direitos de comercialização e venda das trilhas descritas no objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CESSIONÁRIA

- 8.1 Constitui obrigação da CONTRATANTE/CESSIONÁRIA:
- (i) Promover todos os pagamentos devidos em função do objeto do presente Contrato, na forma e prazos aqui descritos.
- (ii) Fornecer à **CONTRATADA/CEDENTE** todas as informações e elementos que sejam necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- (iii) Obedecer as leis de direitos autorais.

CLÁUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 9.1. Declarações e Garantias da **CONTRATADA/CEDENTE** e **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA**:
- (i) As Partes declaram e garantem que estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos e que possuem todas as autorizações e poderes para assumir as obrigações previstas neste Instrumento;
- (ii) As Partes declaram e garantem que as obrigações ora assumidas não conflitam com

outras obrigações previamente assumidas pelas mesmas, em outros instrumentos particulares ou públicos, ou mesmo advindas de ordem ou intimação judicial ou administrativa que venha ou tenha o potencial de alterar, impedir ou postergar o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação ou renúncia das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.
- 10.2. As partes se comprometem a manter sob estrita confidencialidade o presente Contrato e todas as informações conexas a ele, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica e comercial e demais comunicações havidas entre as partes, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo autorização da parte contrária. Ressaltando que esta obrigação subsistirá pelo período de vigência deste contrato, bem como pelo período de 01 (um) ano contados da data do término ou da rescisão do presente Instrumento.
- 10.3. O presente Instrumento não poderá ser cedido total ou parcialmente sem a prévia e expressa concordância da outra parte, por escrito.
- 10.4. A subcontratação dos serviços não poderá ser procedida pela **CONTRATANTE/CESSIONÁRIA**, sem a prévia anuência por escrito da **CONTRATADA/CEDENTE**.
- 10.5. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de prestação de serviços.

CONTRATANTE/CESSIONÁRIA, CONTRATADA/CEDENTE declaram finalmente que, tendo lido atentamente todas as cláusulas do presente Contrato, estão de pleno acordo com os seus termos e condições e o assinam em 02(duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo.

São Paulo	de	de 2015

CONTRATADA / JACARANDÁ						
CONTRATANTE/CESSIONÁPIA						

www.jacarandaaudio.com
Telefones: +55 (11) 8683-7913 / +55 (11) 8278-4223 / +55 (12) 8141-6665
E-mail: contato@jacarandaaudio.com - Rua Martiniano de Carvalho 484 Ap. 52 - Bela Vista - São Paulo - Brasil